



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 241

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de dezembro de 2014



SEÇÃO  
**1**



120

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 241, sexta-feira, 12 de dezembro de 2014

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Conselho Nacional de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução nº 4, de 11 de Fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela [Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004](#), do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e

**Considerando** a [Resolução nº 04, de 11 de fevereiro de 2014](#), do CNAS, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 3º e 4º da [Resolução nº 04, de 11 de fevereiro de 2014](#), do CNAS passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS, incentivará, durante os exercícios de 2014 e 2015, na*

*perspectiva do preenchimento inicial do SCNEAS pelos municípios e Distrito Federal, a partir da base de dados das entidades e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos respectivos conselhos de assistência social.*

.....

*Art.4º.....*

.....

*I - R\$40,00 (quarenta reais), se enviado até o final de agosto de 2014;*

*II - R\$30,00 (trinta reais), se enviado até o final de outubro de 2014.*

*III – R\$ 20,00 (vinte reais), se enviado até o final de dezembro de 2014;*

*Parágrafo único. Considerar-se-á cadastro eletronicamente válido, para efeito de cofinanciamento, aquele corretamente preenchido, enviado e inserido no SCNEAS até 31 de julho de 2015. (NR)*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a [Resolução nº 16, de 05 de Junho de 2014](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social